



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 64**  
**(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E**  
**PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)**

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Dê-se ao § 1º do art. 61 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 61. (...)”

§ 1º Os órgãos dos Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de trinta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda pretendemos assegurar que as informações solicitadas pelo Poder Legislativo sejam ofertadas em prazo compatível com a agilidade que as matérias que requerem cálculo de impacto financeiro devem ser tratadas razão pela qual reduzimos o prazo de 60 para trinta dias.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Wellington Luiz**  
**PMDB**

**Deputado Cristiano Araújo**  
**PTB**

  
**Deputado Dr. Michel**  
**PP**

  
**Deputado Rafael Prudente**  
**PMDB**

**Deputado Robério Negreiros**  
**PMDB**

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 454 2015  
Fls. 520 Rubrica 